

TERMO DE DECLARAÇÕES DE GUSTAVO DA COSTA MARQUES

Ao(s) 10 dia(s) do mês de outubro de 2016, neste(a) Superintendência de Polícia Federal no estado do Rio Grande do Sul, onde se encontrava THIAGO MACHADO DELABARY, Delegado de Polícia Federal, matr. 13.538, compareceu GUSTAVO DA COSTA MARQUES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de GLAUCOS DA COSTA MARQUES e REGINA MARTA BRUNO DA COSTA MARQUES, nascido(a) aos _____, natural de Campo Grande/MS, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº _____

. Ciente do direito de permanecer em silêncio, passou a ser inquirido a respeito dos fatos e **RESPONDEU QUE**, ao ser perguntado se confirma, na íntegra, as declarações prestadas anteriormente, afirma que não, pois nas ocasiões passadas, suas declarações seguiram versão estabelecida pela CAMARGO CORRÊA; QUE o declarante se dispõe, portanto, a retificar parte das informações que havia transmitido, de forma a restabelecer a verdade sobre os fatos; QUE o declarante trabalha há dezesseis anos na CAMARGO CORRÊA, atuando como Gerente de Relações Institucionais, desempenhando suas funções no escritório que a construtora mantém em Brasília; QUE, por conta dessa atuação, o declarante passou a conhecer o então Ministro de Minas e Energia, EDISON LOBÃO, assim como a outras autoridades do Governo; QUE, no segundo semestre do ano de 2011, o declarante foi chamado pelo Ministro EDISON LOBÃO para comparecer à residência dele; QUE esclarece que não era anormal ser chamado à residência de EDISON LOBÃO para o trato de questões técnicas, por isso o declarante não estranhou o chamado; QUE, geralmente, essas convocações eram feitas pela secretária do gabinete, por telefone, acreditando que a ocasião que passa a narrar tenha ocorrido o mesmo; QUE as chamadas possivelmente foram efetuadas aos telefones 61.9971.2563 e 61.3212.3100, usados pelo declarante, mas com cadastro em nome da CAMARGO CORRÊA; QUE, ao chegar à residência de EDISON LOBÃO, desconhecendo absolutamente o tema, o declarante recebeu a solicitação do então Ministro para que providenciasse o encaminhamento de certa quantia ao estado do Maranhão; QUE EDISON LOBÃO limitou-se a esclarecer que a CAMARGO CORRÊA tinha um "compromisso" com ele e, portanto, estava fornecendo orientações de como remeter os valores; QUE o declarante não recorda exatamente das quantias, sabendo que ficavam entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões, mas a orientação de EDISON LOBÃO foi no sentido de que o declarante deveria falar com LUIS FERNANDO SILVA, Secretário de Estado do Maranhão; QUE EDISON LOBÃO disse que chamaria LUIS FERNANDO SILVA a Brasília para que ambos se conhecessem; QUE o declarante recorda de ter encontrado LUIS FERNANDO SILVA, em Brasília, não dispondo de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

absoluta certeza se esse encontro foi antes ou após à ida do declarante a São Luis/MA, ocorrida em 01/12/2011; QUE, ao receber a demanda, o declarante a levou a MARCELO BISORDI, tendo conhecimento de que este dividiu a questão com LUIZ CARLOS MARTINS, Diretor de Energia da CAMARGO CORRÊA; QUE ao avaliarem a possibilidade de levar o dinheiro ao Maranhão, tal como solicitado, esses diretores viram grande dificuldade em encontrar uma solução; QUE surgiu então a possibilidade de RODRIGO BRITO ser encarregado de fazer essa operacionalização; QUE essa decisão de procurar por RODRIGO foi tomada conjuntamente pelo declarante, MARCELO BISORDI e LUIS CARLOS MARTINS; QUE RODRIGO era amigo do declarante, conforme referido em depoimentos anteriores, mas tinha relação também com MARCELO BISORDI e LUIZ CARLOS MARTINS, não sabendo se era de amizade; QUE não tem conhecimento se RODRIGO BRITO já havia prestado algum serviço à CAMARGO CORRÊA; QUE o declarante ficou incumbido de conversar com RODRIGO BRITO e apresentar a questão a ele; QUE não recorda o local onde teve essa conversa, pois se encontrava com certa frequência com RODRIGO; QUE, ao lhe ser apresentada a questão, RODRIGO disse que conseguiria fazer dinheiro em espécie, mas apenas em São Paulo, o que, segundo o declarante, não atendia à necessidade do Ministro LOBÃO; QUE o declarante reportou a MARCELO BISORDI essa disposição de RODRIGO em "ajudar", bem como sobre a incapacidade dele em enviar os valores ao Maranhão; QUE, na primeira conversa havida com LUIS FERNANDO SILVA, ocorrida em Brasília, salvo engano, o declarante expôs essa dificuldade operacional, qual seja, de transportar os valores até o Maranhão; QUE, em 01/12/2011, o declarante deslocou-se até São Luis/MA, conforme já descrito em depoimentos anteriores, com a finalidade de saber de LUIS FERNANDO SILVA qual a solução encontrada; QUE, na reunião ocorrida no Palácio dos Leões, o declarante foi apresentado a ILSON MATEUS, empresário do ramo de supermercados, que surgiu no contexto como alguém que poderia encontrar a melhor forma de receber os valores; QUE o declarante foi apresentado a ILSON MATEUS e recebeu o telefone dele para realizar tratativas subsequentes; QUE o declarante passou esse telefone a LUIZ CARLOS MARTINS imediatamente, inclusive por isso viajou diretamente do Maranhão ao Rio de Janeiro; QUE LUIZ CARLOS MARTINS ficou encarregado de colocar ILSON MATEUS e RODRIGO BRITO em contato, para que ambos ajustassem a melhor forma de o dinheiro chegar ao Maranhão; QUE o declarante, apesar de não ter participado das negociações, acredita que LUIZ CARLOS tenha efetivamente posto RODRIGO BRITO e ILSON MATEUS em contato e que, conseqüentemente, o dinheiro tenha sido enviado ao destinatário; QUE não houve nenhuma tratativa envolvendo FERNANDO BRITO, pai de RODRIGO BRITO, o que contraria a versão anterior, que protegia RODRIGO; QUE o declarante, na época, não tomou conhecimento de qual empresa teria sido usada para intermediar os valores, sabendo só há pouco que a empresa AP ENERGY foi utilizada; QUE o declarante nunca ouviu falar nas empresas OVERSHIP e DM WEB; QUE se recorda de ter ouvido falar na empresa CIGMA ENGENHARIA, mas não lembra o contexto; QUE, em março de 2012, o declarante foi chamado novamente por EDISON LOBÃO para comparecer na sua residência, localizada no Lago Sul, em Brasília; QUE, ao chegar lá, o Ministro LOBÃO pediu ao declarante que retornasse a São Luis/MA para falar com LUIS FERNANDO SILVA, de forma a solucionar um "ruído" que estava ocorrendo no repasse dos valores; QUE o declarante, após

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

comunicar MARCELO BISORDI, viajou a São Luis e encontrou-se com LUIS FERNANDO SILVA, novamente no Palácio dos Leões; QUE, pelo que recorda, o problema que estava ocorrendo relacionava-se a atraso de pagamentos; QUE o declarante limitou-se a receber a reclamação de LUIS FERNANDO SILVA e a repassou a MARCELO BISORDI; QUE, passada uma semana, o declarante retornou a São Luis/MA para dar a solução e ratificar o compromisso da CAMARGO CORRÊA; QUE a função do declarante era, portanto, reafirmar que os valores seriam encaminhados e que o atraso tinha como causa questões meramente operacionais; QUE esse terceiro encontro, em São Luis, ocorreu também no Palácio dos Leões; QUE o declarante nunca levou valores ao Maranhão; QUE o declarante acredita que LUIZ CARLOS MARTINS tenha ficado sabendo dessas duas viagens realizadas pelo declarante ao Maranhão, em março de 2012, esclarecendo que todas foram previamente autorizadas por MARCELO BISORDI, pois o declarante sequer tinha autonomia para fazer a emissão de passagens; QUE, no final do ano de 2012, salvo engano, o declarante foi mais uma vez demandado pelo Ministro EDISON LOBÃO a comparecer na residência dele, nos mesmos moldes anteriores; QUE, nessa oportunidade, o então Ministro solicitou que alguns valores fossem levados a Brasília de forma urgente; QUE a quantia girava entre R\$ 600 mil e R\$ 800 mil; QUE o declarante, assim como fizera nos pedidos anteriores, levou a MARCELO BISORDI a demanda, tendo este solicitado ao declarante que entrasse em contato com RODRIGO BRITO para que ele providenciasse o encaminhamento dos valores; QUE RODRIGO, em um primeiro momento, disse que estava impossibilitado de mandar dinheiro para fora de São Paulo, mas, em seguida, dispôs-se a providenciar o envio, em caráter excepcional; QUE o declarante desconhece os valores cobrados por RODRIGO para realizar essas tarefas; QUE, dessa forma, no intervalo de cerca de um mês após a conversa, RODRIGO BRITO esteve em Brasília, hospedou-se no hotel Meliá, e entregou ao declarante os valores; QUE nesse dia, o declarante e RODRIGO possivelmente tenham estabelecido contatos telefônicos a fim de agendar esse encontro; QUE o declarante não sabe se RODRIGO viajou de São Paulo a Brasília com o dinheiro, podendo afirmar apenas que recebeu dele, RODRIGO, uma mochila contendo a quantia; QUE ao receber os valores no interior de seu carro particular, o declarante acondicionou os maços de dinheiro em uma caixa que trazia e o conduziu imediatamente à residência do Ministro LOBÃO, tendo-o entregue a ele próprio; QUE EDISON LOBÃO não se preocupou em contar o dinheiro, tendo o declarante apenas aberto parte da caixa de forma que ele pudesse identificar o seu conteúdo; QUE essa visita foi bastante breve; QUE, salvo engano, sabendo que RODRIGO compareceria naquela data em Brasília, o declarante preocupou-se em agendar com o então Ministro a entrega do dinheiro; QUE o declarante pode afirmar que MARCELO BISORDI teve conhecimento sobre essa entrega, não sabendo se LUIZ CARLOS MARTINS e outros executivos também souberam; QUE, perguntado ao declarante se teve conhecimento de outras quantias, além dos R\$ 2 milhões enviados à AP ENERGY, porventura direcionadas pela CAMARGO CORRÊA a políticos ou a siglas partidárias, em decorrência das obras de Belo Monte, afirma que não. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o^(a) Declarante, na presença de